



Companhia Hidromineral de Piratuba

Luzes e águas o bem comum

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42.3.0000091-4

PARECER JURÍDICO N. 011/2019.

Piratuba - SC, 25 de novembro de 2019.

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO LICITATÓRIO N. 13/2019 – DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES QUE INABILITOU EMPRESA (CONSTRUTORA AMT LTDA – CNPJ 30.903.092/0001-80) POR APRESENTAR ÍNDICE DE LIQUIDEZ ABAIXO DE 1,0 (LETRA J.1 DO ITEM 5 DO EDITAL) E POR APRESENTAR CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL FORA DO ENVELOPE – REVISÃO DA DOCUMENTAÇÃO APÓS O RECURSO QUE DEIXA CRISTALINO O EQUIVOCO DA COMISSÃO PERMANENTE NO QUE SE REFERE O ÍNDICE DE LIQUIDEZ – DOCUMENTO FORNECIDO PELA ESTATAL APRESENTADO FORA DO ENVELOPE QUE NÃO MACULA O PROCESSO POR NÃO SER SIGILOSO – RECURSO QUE MERECE PROVIMENTO.

O Diretor-presidente da Companhia Hidromineral de Piratuba encaminhou consulta a essa assessoria jurídica para que responda fundamentadamente sobre a tempestividade, o recebimento e também se há possibilidade de procedência ou não do Recurso Administrativo apresentado no **Processo Licitatório n. 013/2019, Edital de Tomada de Preço n. 01/2019.**

A Consulta será respondida com fundamento na legislação e nas demais fontes de Direito aplicáveis.

Em primeiro lugar, o Recurso é tempestivo e deve ser recebido com efeito suspensivo até o julgamento final.

Em segundo lugar, A respeito da apresentação do Certificado de Registro Cadastral Corporativo fora do envelope, trata-se de mero erro material sanável, vez que o documento é fornecido pela própria estatal interessada na concorrência, ou seja, não é documento sigiloso do qual o conhecimento público irá macular o processo, pois o referido certificado apenas confirma que a empresa está cadastrada na estatal e regular com a documentação pessoal e fiscal. Sendo assim, a primazia do interesse público prevalece sobre o erro sanável que não maculou o processo.

Em terceiro lugar, a respeito da inabilitação pelo:

“[...] índice de liquidez inferior a 1,00 (um), conforme exige a letra “j.1” do item 5 do edital[...]”.



Companhia Hidromineral de Piratuba

LICITAÇÃO Nº 0001/2009

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42.3.0000091-4

O fato é que quando realizado calculo dividindo-se o ativo (R\$200.000,00) pelo passivo (R\$00,00), a Comissão Permanente chegou-se ao índice matemático de 0 (zero). Ocorre que, o resultado zero deve ser considerado como indeterminado, vez que o passivo representa justamente zero por não haver dividas e os duzentos mil de ativo representam o valor do capital disponível que a empresa dispõe para uso imediato. Dessa forma, o índice de liquidez é superior a 1,0 e não abaixo.

A afirmação do passivo zero parte de profissional contabilista habilitado e juramentado, o qual goza de boa fé até prova em contrário, assim, não motivação para não confiar na afirmação do referido profissional. Em que pese não haver movimentação alguma no passivo, ainda assim, o profissional contador assina e firma o documento, o qual está registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, demonstrando formalidade, institucionalidade, juridicidade e por fim atendendo o Edital.

A Comissão Permanente de Licitações por mais que busque o cumprimento do Edital deve se esquivar dos excessos de zelo e priorizar a competição, especialmente quando está lógico que o zero do passivo representa zero de dividas e os duzentos mil representam o dinheiro em caixa, ou disponível ativo.

Assim, uma empresa não pode ser desclassificada de um processo licitatório sem causar prejuízo ao processo ou à administração publica.

Por fim e considerando que para todas as situações de verificação do balanço financeiro da empresa recorrente (CONSTRUTORA AMT LTDA – CNPJ 30.903.092/0001-80) o índice de liquidez fica acima de 1,0, cumprindo a exigência da letra j.1 do item 5 do Edital, o presente recurso merece procedência.

Salvo melhor juízo, é o parecer.



EVERSON MERINO
OAB – SC 38.74

Companhia Hidromineral de Piratuba